



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

TERMO DE REFERÊNCIA E BRIEFING

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Luzerna/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e em conformidade com as especificações constantes do Edital e Anexos que o integram.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do Município de Luzerna, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Os serviços compreendem um conjunto de atividades realizadas por profissionais que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias, comunicar ou informar o público em geral, analisar as mídias sociais, gerar conteúdo de relevância, produzir peças, entrevistas, programas para TVs e Rádios, criativos para redes sociais e campanhas publicitárias adotando novas tecnologias, conforme interesse do Município.

2.1.2. Não estão no escopo dos trabalhos as assessorias de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com as vedações determinadas pela Lei nº 12.232/2010.

2.2. Estimativa das quantidades

2.2.1. O presente Termo de Referência não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

2.2.2. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma **natureza intelectual**, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

2.2.3. Ademais, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece a modalidade de licitação para contratação de serviços de publicidade, bem como define os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” a ser adotado, sem margem de discricionariedade para o órgão licitante.

2.2.4. Para realização do procedimento licitatório na sua forma eletrônica, o objeto foi descrito e quantificado na tabela a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Luzerna/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.	Serviço	1,00	130.000,00	130.000,00

2.2.4.1. **O valor estimado destinado aos programas e às campanhas publicitárias objeto deste contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, ficando a critério da Contratante, exclusivamente, a utilização ou não da verba. Em caso de prorrogação, os valores serão os constantes no orçamento previsto para o respectivo exercício e serão definidos em termos aditivos ao contrato.

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, permitida a prorrogação nos termos previstos no edital, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965.

5.2. A agência atuará por ordem e conta do Município de Luzerna, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

5.3. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.4. Da Habilitação das Licitantes

5.4.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

5.4.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

✓ Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.4.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.4.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.
- c) *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*
- d) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.4.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) **Comprovação de capacidade para a execução do objeto**, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) **Indicação de, pelo menos, 01 (um) cliente da Licitante**, comprovada através da apresentação de cópias das peças publicitárias (3 peças, em mídias alternadas) e cartas de recomendação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- c) **Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente** (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade).
- d) **Certificado de qualificação técnica de funcionamento** fornecido pelo Conselho Executivo das Normas - Padrão – CENP, conforme o art. 4º em seu parágrafo 1º, da Lei nº 12.232, de 2010.
- e) **Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe**, com a apresentação de cópia da carteira profissional e de seu diploma de graduação, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal n. 4.680/65.
 - e.1) A comprovação do vínculo com o profissional, poderá ser feita mediante a apresentação de:
 - a) Contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor;
 - b) Ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou
 - c) Outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.

5.4.1.5. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Das Obrigações da Contratada

- 5.5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.5.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto.
- 5.5.3. **Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.**
- 5.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.5.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

5.5.6. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.

5.5.7. Fornecer à Secretaria Administração a documentação de sua competência, inclusive aquelas necessárias ao envio do “e-Sfinge” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.5.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA.

5.5.9. Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização.

5.5.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5.12. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

5.5.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.5.18. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

5.5.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.5.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.5.21. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

5.5.22. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

5.5.23. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

5.5.24. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5.5.25. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

5.5.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.5.30. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

5.5.31. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.6. São também de responsabilidade da CONTRATADA:

5.6.1. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.6.2. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao Município de Luzerna.

5.6.3. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo Município de Luzerna.

5.6.4. A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

5.6.5. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do Município de Luzerna e implica a atuação da agência por conta e ordem do Município.

5.6.6. O município de Luzerna deverá ser previamente identificado pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação.

5.6.7. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo Município de Luzerna.

5.6.8. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo Município de Luzerna, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

5.6.9. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao Município, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

5.6.10. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

5.6.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do Município de Luzerna e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

5.6.12. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.

5.6.13. Pertencem ao Município de Luzerna, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

5.6.14. A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Município de Luzerna, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.6.15. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município de Luzerna, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

5.6.16. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Luzerna, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

5.6.17. Prestar esclarecimentos ao Município de Luzerna sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.

5.6.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.6.19. A agência é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.6.20. Sempre que solicitado pelo Município de Luzerna, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.6.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

5.6.22. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

5.6.23. A agência também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o Município de Luzerna e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

5.6.24. Havendo condenação contra a Município de Luzerna, a agência lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

5.6.25. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

5.6.26. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto da licitação.

5.7. Em relação aos impactos ambientais, **cabará à futura contratada** ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais e materiais fornecidos:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

5.8. Sustentabilidade

5.8.1. A presente contratação deverá adotar, em seu edital, dispositivos específicos para garantir práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição por parte da agência de propaganda contratada na execução dos serviços. As exigências de sustentabilidade ambiental para a execução do futuro contrato encontrar-se-ão dispostas no Modelo de Declaração Unificada, previsto em Edital, de modo que os requisitos nela exigidos estão adequados à especificidade desse tipo de contratação.

5.9. Indicação de Marcas ou Modelos

5.9.1. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item não se aplica a este processo.

5.10. Subcontratação

5.10.1. A Agência **não poderá subcontratar** outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.10.1.1. É vedada a subcontratação de serviços sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

5.10.1.2. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, ou seja, de agência de publicidade.

5.10.1.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.10.1.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional na fase de propostas e habilitação, exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38, da Lei 14.133/2021).

5.12. Garantia da execução

5.12.1. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item não se aplica a este processo.

5.13. Necessidade de Vistoria

5.13.1. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item não se aplica a este processo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao Município:

6.1.1. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual de acordo com Art. 14., da Lei nº 12.232/2010.

6.1.2. Executar todos os serviços constantes do objeto do Instrumento Convocatório, na forma do Termo de Referência e Briefing;

6.1.3. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 6.1.4. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
- 6.1.5. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:
- a) *Custos internos* – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência;
 - b) *Honorários de produção* – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Prefeitura Municipal;
 - c) *Veiculação* – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, conforme disposto no item 2.5 das normas-padrão do CENP, permitida a negociação de preços por parte da Prefeitura Municipal diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.
- 6.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;
- 6.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;
- 6.1.8. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.
- 6.1.9. Efetuar a cessão definitiva ao município de Luzerna/SC dos direitos patrimoniais de uso para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado).
- 6.1.10. Deverá constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.
- 6.1.11. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;
- 6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- 6.1.13. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;
- 6.1.14. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- 6.1.15. A critério da CONTRATANTE, a mesmo poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;
- 6.1.16. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente Contrato;
- 6.1.17. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 6.1.18. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 6.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.1.20. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 6.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 6.1.22. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;
- 6.1.23. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as **tabelas de preços vigentes**, submetendo-se à devida aprovação;
- 6.1.24. Entregar os serviços solicitados, indicados na autorização de fornecimento (enviadas via email ou expressa), ao Gabinete do Prefeito do Município de Luzerna;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 6.1.25. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com autorização de fornecimento, enviada via e-mail ou protocolar, pelo Gabinete do Prefeito;
- 6.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;
- 6.1.27. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;
- 6.1.28. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.
- 6.1.29. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- 6.1.30. Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.31. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 6.1.32. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros.
- 6.1.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 6.1.34. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 6.1.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.
- 6.1.36. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;
- 6.1.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 6.1.37.1. A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 7.2.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.
- 7.3. A **fiscalização** do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Cristiane Martini Scheufele
Chefe de Gabinete
Fone: (49)3551-4700
E-mail: municipio@luzerna.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

7.3.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.3.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

7.5. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o Sr. **Juliano Schneider**, ou quem o substituir.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente:**

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços;**

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras.**

8.1.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

8.1.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

8.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços;**

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras.**

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pomenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

8.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.3. **A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue e o refazimento dos serviços prestados, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

8.3.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

8.4. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.8. Da forma de Pagamento, do documento fiscal, do reajuste e da revisão:

8.8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8.8.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

8.8.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

8.8.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

8.8.1.4. **Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no Edital e contrato.**

8.8.1.5. Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

8.8.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

8.8.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

8.8.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

8.8.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.8.4. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

8.8.5. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

8.8.5.1. O pagamento poderá ser susgado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

8.8.6. O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

8.8.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8.8.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Na hipótese de se efetivar a prorrogação do contrato, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.9. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA E PREÇO, sendo que **os participantes do processo serão avaliados conforme a PROPOSTA TÉCNICA apresentada**, composta de um plano de comunicação publicitária, a qual deve ser elaborada de acordo com as informações expressas no *briefing* (item 9.2).

9.1.2. Justificativa de Licitação na forma Presencial

Justifica-se a realização de forma presencial da concorrência para contratação de agência de propaganda, em razão da complexidade do presente objeto e procedimento, bem como em virtude de que o município não possui nenhum software para assegurar a ausência de metadados nos arquivos apócrifos da proposta, que possam identificar os licitantes.

Outrossim, a forma presencial é o meio mais célere para a realização do presente procedimento, facilitando a possibilidade de esclarecimentos imediatos e verificação das condições de habilitação e execução da proposta em atos contínuos, sem prejuízo da competição de preços ou da lisura do certame.

Além disso, a fim de propiciar a segurança das informações e dos dados a serem recebidos, dos quais não podem ser conhecidos antes da data aprazada para abertura dos envelopes, bem como, a fim de evitar irregularidades de vazamento de dados, a forma presencial é medida que se impõe.

Assim, diante da complexidade da licitação, peculiaridades, do custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação que inviabilizam o uso da forma eletrônica e diante da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que a Concorrência de forma presencial se configura como forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

9.2. BRIEFING

Como metodologia de avaliação e, levando em conta seu objetivo específico, o presente *briefing* prevê a realização de uma campanha focada nos prêmios que o Município de Luzerna conquistou no decorrer dos anos, como forma de mostrar os benefícios de se viver em Luzerna, e assim atrair novos investidores e parceiros para o crescimento da cidade.

Luzerna é uma cidade localizada no meio oeste catarinense, que conta com 5.794 habitantes, conforme censo do IBGE de 2022, e tem se destacado na área de gestão municipal. Desde 2021 tem sido condecorada com premiações a níveis nacionais e estaduais, como é o caso da **premiação “Band Cidades Excelentes”**, que busca incentivar, reconhecer e valorizar boas práticas de gestão dos municípios brasileiros e melhorar os serviços prestados aos cidadãos:

2021 – 2º lugar no pilar educação em âmbito nacional, e em 1º lugar em âmbito estadual;

2022 – Manteve-se em 1º lugar no pilar educação e em âmbito nacional permaneceu entre os três melhores municípios com até 30.000 habitantes na educação;

2023 – Luzerna foi finalista nas categorias: 1) Desenvolvimento socioeconômico e ordem pública; 2) Saúde e bem-estar; 3) Educação. Logrou êxito no pilar IGMA, o qual avalia o índice geral de gestão, contendo todos os pilares de uma boa administração, sendo 1º lugar em âmbito estadual.

2024 – O Município de Luzerna ficou entre os 3 finalistas do Estado de Santa Catarina, se destacando nos seguintes pilares com menos de 30 mil habitantes: Educação; Governança, Eficiência Fiscal e Transparência.

Em relação ao setor administrativo do Município de Luzerna, o qual muitas vezes passa despercebido e não ganha os holofotes, há também importância e destaque: Já é o **segundo ano consecutivo** que Luzerna ganha **Selo Nota A** de qualidade da informação contábil e fiscal no SICONFI (2023 e 2024). Este Selo é conferido pela Secretaria do Tesouro Nacional que avalia as informações contábeis e fiscais de todos os municípios brasileiros.

Além disso, Luzerna é também reconhecida no Estado como **pioneira na implantação de documentos e processos digitais**, com diversas secretarias atuando 100% digital.

Na área de desenvolvimento econômico, Luzerna foi contemplada com o 1º lugar em 2023 no “Prêmio Cidades Empreendedoras”, com o projeto desenvolvido na Incubadora Tecnológica de Luzerna (ITL), premiação de iniciativa do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, em parceria com a Enap, que buscou estimular boas práticas de empreendedorismo do país.

Luzerna também conquista em 2022 e 2023 o 1º lugar em âmbito estadual no indicador que considera 17 objetivos de desenvolvimento sustentáveis da ONU, avançando em 2023, a nível nacional, para o top-10 das cidades brasileiras com o melhor cenário de desenvolvimento sustentável, um índice lançado pelo Instituto Cidades Sustentáveis, com base em metas das Nações Unidas (ONU), ou seja, **Luzerna é a melhor cidade catarinense no ranking do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDCS)**, na oitava posição entre 5.570 cidades.

Se já não bastasse tantas conquistas, Luzerna ainda recebe neste ano (2024) o **selo Topázio de Gestão Sustentável da Caixa Econômica Federal**. A Caixa Econômica criou o selo CAIXA Gestão Sustentável que é um reconhecimento aos municípios que apresentam indicadores públicos que denotam a aplicação de boas práticas de Governança e Responsabilidade Socioambiental e também apoiar os municípios a alcançarem as metas da Agenda 2030 das Nações Unidas por meio da implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS com ações de combate à pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Para identificar os municípios, os municípios são avaliados em diversos quesitos, cada qual com uma pontuação, e Luzerna obteve 70 pontos, fazendo jus ao selo Topázio.

No estado apenas 7 municípios atingiram esse selo, o que mostra o comprometimento de nossa cidade com uma Gestão Sustentável. Não é à toa que Luzerna é conhecida como uma terra de oportunidades!

✓ **OBJETIVO:** O objetivo da campanha é apresentar os benefícios de viver em Luzerna/SC e fomentar o investimento no município, para o público alvo e sociedade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

✓ **PÚBLICO ALVO:** Sociedade em geral; Entidades Parceiras; Entidades Educacionais e de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação; aceleradoras ou outros mecanismos de promoção e apoio à geração de novos empreendimentos inovadores.

✓ **ORÇAMENTO:** Esta campanha publicitária terá como verba total **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a serem investidos nos custos de criação, produção e mídia, conforme o planejamento publicitário adotado pela agência e que seja de preferência regional, que constará nos quesitos de avaliação dos resultados.

✓ **PERÍODO DA CAMPANHA:** Esta campanha vai se estender dos meses de outubro de 2024 a dezembro de 2024.

✓ **RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO:** A Prefeitura possui seu site oficial (www.luzerna.sc.gov.br), além das redes sociais Facebook (facebook.com/PrefeituraLuzerna) e Instagram ([@municipiodeluzerna](https://instagram.com/municipiodeluzerna)).

9.3. Da Proposta Técnica

9.3.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.3.1.1. A Proposta Técnica corresponderá a 70% da valoração total, nos termos do art. 36, § 2º, sendo obtido a nota final da Proposta Técnica, efetuando-se a ponderação aritmética na devida proporção.

9.3.1.2. **A nota da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos**, será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

➤ **Envelope nº 01**

I. **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - pontuação máxima de 70 (setenta) pontos**, assim divididos:

- a) **Raciocínio Básico** (acuidade de compreensão) - deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do MUNICÍPIO, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no *briefing*. Em no máximo 3 (três) páginas de papel A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze).

- **Pontuação máxima 22 (vinte e dois) pontos**, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	a licitante possui um bom conhecimento técnico sobre os serviços prestados no Município.	11 (onze) pontos
B	atende as necessidades da comunicação junto à comunidade.	6 (seis) pontos
C	o conteúdo apresentado é criativo, e passa bem a ideia de comunicação.	5 (cinco) pontos

- b) **Estratégia de Comunicação** - deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua Proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no *briefing*, compreendendo:

I. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a Proposta de solução publicitária;

II. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar. Em no máximo 3 (três) páginas, papel A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze).

- **Pontuação máxima 12 (doze) pontos**, assim divididos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	a síntese da estratégia de comunicação publicitária passa bem a informação.	6 (seis) pontos
B	a redução da mensagem que será passível a ser usada como slogan está adequada para as necessidades da Prefeitura.	3 (três) pontos
C	quanto a sua criatividade, vai ao encontro da Prefeitura.	3 (três) pontos

- c) **Ideia Criativa** – Apresentar síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de texto, acompanhada de exemplos de peças que apresentem objetivamente a ideia proposta, sendo permitida a apresentação de layout, no tamanho papel A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m².
- Pontuação máxima 18 (dezoito) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	a adequação da ideia ao problema específico de comunicação.	3 (três) pontos
B	a originalidade da ideia.	4 (quatro) pontos
C	os segmentos de público alcançados pela ideia.	3 (três) pontos
D	a pertinência da ideia às atividades do Município.	3 (três) pontos
E	a viabilidade das peças.	3 (três) pontos
F	a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	2 (dois) pontos

- d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia** – Exposta em forma de texto, explicitando a estratégia de distribuição da verba de mídia nos meios *online* e *off-line* para alcançar o objetivo da comunicação exposto no *briefing*. Pode ser incluído tabelas, que evidenciem conhecimentos e análise dos hábitos de comunicação do público e que justifiquem os argumentos oferecidos. Em até 3 (três) páginas, A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze), sendo permitidas tabelas anexas, não computadas no número de páginas.
- Pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários.	9 (nove) pontos
B	capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos.	3 (três) pontos
C	consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes.	3 (três) pontos
D	a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.	3 (três) pontos

➤ **Envelope nº 02**

O Conjunto de Informações deverá ser apresentado em formato A4 branco (210x297mm), gramatura 75g/m², espaço 2 (dois), fonte tipográfica Arial, tamanho 12 (doze).

II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Sem limites de páginas

- Pontuação máxima 12 (doze) pontos, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Declaração ou atestado	6 (seis) pontos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

B	Qualificação dos profissionais	6 (seis) pontos
---	--------------------------------	------------------------

- III. **REPERTÓRIO** – sob forma de texto e reprodução de peças que demonstre o desempenho da licitante na prestação de serviços publicitário a outros clientes tanto no setor público quanto no setor privado, limitados a 3 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 01 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.

- **Pontuação máxima 9 (nove) pontos**, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	a ideia criativa da peça apresentada.	4 (quatro) pontos
B	a clareza da exposição.	3 (três) pontos
C	a qualidade da execução e do acabamento.	2 (dois) pontos

- IV. **RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO** - A licitante deverá apresentar 01 (um) case com informações que constituem relatos de soluções de problemas de comunicação

- **Pontuação máxima 9 (nove) pontos**, assim divididos:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	apresentação estratégica do case.	4 (quatro) pontos
B	solução de comunicação encontrada.	3 (três) pontos
C	peças publicitárias apresentadas.	2 (dois) pontos

9.3.2. Cada membro da Subcomissão Técnica **atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e subquesitos**, de acordo com a pontuação máxima prevista, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

9.3.2.1. As avaliações efetuadas pelos membros da Subcomissão Técnica deverão ser efetuadas de forma individual, em observância ao art. 11, § 4º, incisos III e V da Lei 12.232/2010, **sendo vedada a discussão, verbalização das considerações, ponderação ou decisão coletiva sobre cada quesito e/ou subquesito ou proposta**, onde cada julgador deve ter autonomia para, de acordo com seu livre convencimento, decidir qual nota será dada em relação a cada quesito técnico, podendo, inclusive, divergir dos demais membros da subcomissão.

9.3.2.2. **A pontuação do quesito corresponderá à soma das médias aritméticas dos pontos atribuídos a seus subquesitos ou itens pelos membros da Subcomissão Técnica, representados na seguinte fórmula:**

➤ Subquesitos:

$$\text{RESULTADO DOS SUBQUESITOS/ITENS} = \frac{\text{PONTUAÇÃO AVALIADOR 1} + \text{PONTUAÇÃO AVALIADOR 2} + \text{PONTUAÇÃO AVALIADOR 3}}{3}$$

➤ Quesitos:

$$\text{RESULTADO DOS QUESITOS} = \text{SOMA DO RESULTADO DOS SUBQUESITOS}$$

9.3.3. Será desclassificada a proposta técnica/licitante que:

- Apresentar irregularidades, omissões, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade.
- Não observar as determinações e as exigências do Edital.
- Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica.
- Não alcançar pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida na Proposta Técnica (Envelopes nº 01 e nº 02) – 100 pontos), equivalente à média da pontuação atribuída, individualmente, pelos avaliadores aos quesitos e subquesitos e efetuado a sua soma.
- Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

9.3.4. Será considerada **mais bem classificada**, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a **licitante que obtiver a maior nota**, observadas as condições mínimas indicadas.

9.3.4.1. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquestos: Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

9.3.4.2. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9.3.4.3. A pontuação da Proposta Técnica será auferida por meio da seguinte fórmula:

➤ Proposta Técnica:

PROPOSTA TÉCNICA = PONTUAÇÃO 1 (Plano de Comunicação Publicitária) + PONTUAÇÃO 2 (Capacidade de Atendimento) + PONTUAÇÃO 3 (Repertório) + PONTUAÇÃO 4 (Relato de Solução de Problema de Comunicação)

9.3.5. Será considerada **vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica**.

9.3.6. A Proposta Técnica corresponderá a proporção de **70% (setenta por cento)** da pontuação total obtida.

9.4. Da Proposta de Preços

9.4.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta conforme o modelo que será proposto em Edital, devendo obedecer aos seguintes critérios:

9.4.1.1. A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

9.4.2. O julgamento da proposta de preços será realizado pela Comissão de Contratação e terá **nota máxima de 100 (cem) pontos**, considerados os seguintes fatores:

9.4.2.1. Será atribuída a maior Nota de Preço à proposta que ofertar a menor remuneração do item A, assim como o maior desconto sobre o valor do item B, conforme segue:

A) Percentual sobre a remuneração dos custos comprovados de serviços realizados por terceiros, referente a elaboração/produção de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência - pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos:

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR PERMITIDO:	PONTUAÇÃO
De 15%	0 (zero) pontos
De 14,01% a 14,99%	15 (quinze) pontos
De 12,01% a 14%	25 (vinte e cinco) pontos
De 10,01% a 12%	35 (trinta e cinco) pontos
10%	50 (cinquenta) pontos

B) Desconto sobre os preços de apropriação e repasse de custos internos constantes na Tabela de Custos do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina - pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos:

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR PERMITIDO:	PONTUAÇÃO
Até 10%	15 (quinze) pontos
De 11% a 15%	25 (vinte e cinco) pontos
De 16% a 19%	35 (trinta e cinco) pontos
20% ou acima	50 (cinquenta) pontos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

9.4.3. Será **desclassificada** a Proposta de Preços que:

9.4.3.1. Não atender às exigências do Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexecutável;

9.4.3.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

9.4.3.3. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 80% (oitenta por cento) do valor constante na Tabela Sugestão do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

9.4.3.4. Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes sobre a remuneração dos custos de serviços realizados por terceiros, referente a elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência (Item 9.4.2.1.; A).

9.4.4. O resultado da pontuação obtida na Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

PROPOSTA DE PREÇOS = PONTUAÇÃO 4 (Percentual sobre a remuneração dos custos de serviços realizados por terceiros) + PONTUAÇÃO 5 (Desconto sobre os preços de apropriação e repasse de custos internos constantes na Tabela de Custos do SINAPRO SC)

9.4.5. A proporção da Proposta de Preços corresponderá a 30% (trinta por cento).

9.5. Do Vencedor

9.5.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a **MAIOR NOTA FINAL**, observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{(\text{PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA} \times \text{PESO 1 (70)}) + (\text{PONTUAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS} \times \text{PESO 2 (30)})}{\text{PESO 1 (70)} + \text{PESO 2 (30)}}$$

9.5.2. Em caso de empate, serão critérios de desempate os que seguem, sucessivamente:

- a) A licitante que obtiver maior pontuação na Proposta Técnica;
- b) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Raciocínio Básico;
- c) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Ideia Criativa;
- d) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Estratégia de Comunicação Publicitária;
- f) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Capacidade de Atendimento;
- g) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- h) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Repertório

9.5.2.1. Persistindo o empate, a classificação se dará por meio dos critérios de desempate previstos no art. 60, incisos III e seguintes da Lei 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas provenientes da execução do Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue:

Ação: 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade: 90 - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

Assinado eletronicamente por:

* DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA (***.098.769-**))

em 08/10/2024 15:04:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7ca38676-7da7-43ae-8787-defca95e2258>

